



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**Nº 04 / 2012**

Processo nº: **23060.001645/2011-11** – Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

Data da entrega: **04/ 07 /2012** (disponibilização do edital no *Comprasnet*).

Data de abertura para lances: **17/07/2012**.

Horário: 09:30 (horário local): 09:30

Local: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – IFS, sob CNPJ 10.728.444/0001-00, mediante o Pregoeiro Carlos Yuri Barros de Souza, designado pela Portaria nº. 0809 de 24 de abril de 2012, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **menor preço por valor global**, forma de execução indireta, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº. 5.450 de 31 de maio de 2005, 3.722 de 09 de janeiro de 2001, nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, nº 3.555/2000, na Lei Complementar nº. 123 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, e pelas INs nº 01 e nº 02/2010 e 02/2008 – SLTI/MPOG, e pelas demais normas que dispõem sobre a matéria.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Este Pregão tem por objeto a Contratação de serviços de equipe multidisciplinar para desempenhar atividades de fiscalização subsidiária dos projetos, obras e serviços de engenharia de todos os *campi* do IFS. A contratação compreende o fornecimento de mão-de-obra e disponibilização de equipamentos para uso da equipe técnica, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência. A equipe atuará como apoio ao Departamento de Obras e Projetos, realizando as tarefas discriminadas no memorial das *Necessidades e Especificações Técnicas* e de acordo com o *Termo de Referência*. Tais tarefas envolvem a necessidade de serviços de: 08 (oito) Engenheiros Civis, 01(um) Engenheiro Eletricista e 05 (cinco) Técnicos em Edificação.

1.2. O valor global anual (para 12 meses) estimado pelo IFS para a execução dos serviços é de R\$ 2.728.924,69 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e

nove centavos).

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência com Necessidades e Especificações Técnicas;

ANEXO II: Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO III: Modelo de Formulário para Apresentação de Proposta de Preço;

ANEXO IV: Modelos de Declarações;

ANEXO V: Minuta de Contrato.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Estejam credenciadas (níveis I a VI) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/01, e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

2.1.2. As empresas não credenciadas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (§ 2º, art. 3º do Decreto nº 3.722/01).

2.1.3. Que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão.

2.1.4. Que atendam as condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar deste Pregão:

2.2.1. Empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com qualquer órgão da Administração Pública ou que, por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Empresa estrangeira que não funcione no País;

2.2.4. Empresa que não seja do ramo de atividade do objeto ora licitado;

2.2.5. Empresa concordatária ou em processo de falência, concordata, sob concurso de credores, em dissolução, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.6. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

2.2.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto de demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.8. Cujos dirigentes, sócios ou gerentes que tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93;

2.2.9. Entidades que não possam ceder mão-de-obra em regime de subordinação previsto no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho e, conseqüentemente, não possam assegurar aos profissionais prestadores de serviços todos os direitos sociais, trabalhistas e previdenciários estabelecidos no art. 7º da Constituição Federal, a exemplo da relação de emprego, piso salarial da categoria, estipulado através de Convenção Coletiva, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Seguro Desemprego, 13º Salário, Férias, INSS e demais direitos conferidos na CLT.

2.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.

2.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico:

2.4.1. Que está ciente e concorda com as condições deste edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação aqui previstos;

2.4.2. A inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o § 2º, do art. 32 da Lei 8666/93 e a IN nº. 02/2010 – SLTI/MPOG;

2.4.3. Que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

2.5. As declarações somente serão visualizadas pelo Pregoeiro na Fase de Habilitação.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Decreto nº 5.450/2005), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

3.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Decreto nº 5.450/2005).

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Decreto nº 5.450/2005).

### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global do serviço cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.4. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.5. O pregoeiro analisará o objeto e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.

4.6. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

4.7. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

## **5. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.1. A partir das 09 horas (horário local) e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das Propostas.

## **6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

6.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2. As empresas licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º do art. 24, Decreto 5.450/2005).

6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

6.6. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão:

6.6.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.6.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de ENCERRAMENTO ALEATÓRIO, emitido pelo sistema aos licitantes, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Encerrada a etapa de lances e se a empresa que apresentou o menor preço não se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e houver propostas apresentadas por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor proposta, deverá se proceder da forma abaixo:

6.8.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após a solicitação do **Pregoeiro/Sistema**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**.

6.8.2. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que, porventura, se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.8.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

6.9. Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.10. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, assim como decidir sobre sua aceitação.

6.11. O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão publicada ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.12. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação através de fax, pelos números (0XX79) 3711-3112, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.12.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 8 deste Edital.

**6.13. IMPORTANTE: O valor da proposta, que deverá ser o valor global anual (12 meses), deverá ter NO MÁXIMO DUAS CASAS DECIMAIS, estando o Pregoeiro autorizado a fazer arredondamento para menor.**

## 7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global anual** e atender as condições estabelecidas neste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;

b) que contiverem preço ou prestação dos serviços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

c) que forem omissas, vagas, que contiverem vícios ou ilegalidades, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

d) que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos produtos é coerente com o de mercado.

e) que não vierem a comprovar sua exequibilidade em relação ao preço ofertado. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

f) que os valores aplicados não atendam aos valores mínimos definidos em lei, em Convenção, Dissídio ou Acordo Coletivo da categoria profissional ou instrumento congênere legal; e

g) que os percentuais e valores de incidência não estejam de acordo com aqueles definidos por norma legal, inclusive com relação aos tributos e impostos, conforme seu regime de tributação;

7.3. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

7.3.1. Na fase de aceitação, o Pregoeiro poderá solicitar aos licitantes o envio de anexo, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do licitante cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o Pregoeiro fará uso da opção "Convocar Anexo", selecionando na tela do Sistema, o licitante convocado. O Sistema encaminhará, via *chat*, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o licitante convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do *link* "Anexar", disponível apenas para o fornecedor selecionado.

7.3.2. O anexo deve ser enviado num dos seguintes formatos: Microsoft Office Word, Microsoft Office Excel, BrOffice.org Writer ou PDF até a versão 2003. Anexo enviado em formato diferente e que não seja possível abrir e ser analisado pelo Pregoeiro será recusado.

7.4. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à

verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

7.5. Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.

7.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do IFS ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.8. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido o lance.

7.9. O Pregoeiro fixará prazo de 30 minutos, contados de sua solicitação, para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, nos termos do subitem 7.12 deste edital.

7.10. A planilha de composição de preços deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através de campo próprio do sistema Comprasnet (Acesso Seguro > Login e Senha > Serviço aos Fornecedores > Pregão Eletrônico >Enviar Anexo/ Planilha Atualizada.

7.10.1 Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração de preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.11. Os demais documentos de habilitação constantes no item 8, deverão ser enviados para o fac-símile (79) 3711-3112 ou endereço eletrônico: carlos.yuri@ifs.edu.br.

7.12. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, a licitante deverá estar ciente e levar em consideração, além das especificações e condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I, o atendimento dos seguintes requisitos:

a) a proposta comercial a ser encaminhada acompanhando a documentação de habilitação, PELA EMPRESA VENCEDORA DO ITEM, APÓS O ENCERRAMENTO DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES, será na forma do **Anexo III**, ou em modelo próprio da proponente, contendo, no mínimo, as mesmas informações do referido anexo eletrônico, em idioma oficial do Brasil constando os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos arábicos e também por extenso, devidamente identificada em todas as folhas com número do CNPJ ou timbre impresso da empresa, sem ressalvas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo suas folhas serem rubricadas e a última assinada por quem de direito.

b) a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser encaminhada pela licitante que ofertou o menor preço, será de acordo com o modelo do Anexo II. Acompanhando o modelo de planilha, o licitante deverá apresentar todos os custos detalhados, inclusive a ocorrência do BDI.

c) nos preços propostos e nos lances que vier a fornecer já deverão estar incluídos todos os custos necessários para a prestação dos serviços objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, transporte, treinamento, garantia, equipamentos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

d) toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

e) não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no Anexo I deste Edital, sob pena de recusa da proposta.

g) ocorrendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.

h) os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.13. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.14. Não se aceitará proposta que contenha custos relativos ao IRPJ e CSLL, seja na composição do LDI, seja como item específico da planilha de composição de custos e formação de preços.

7.15. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.16. A Proposta de Preço será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à execução dos serviços.

7.17. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49.055-260.

7.18. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

7.19. No julgamento da habilitação e propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

### **8.1.1. Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

8.1.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados;

8.1.1.2.1. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as Alterações ou da Consolidação respectiva;



8.1.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **8.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:**

8.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.1.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);

8.1.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.1.2.4. Certidão Negativa de Débito perante as Fazendas Estadual e Municipal.

8.1.2.5. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação (emissão de empenho);

8.1.2.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerida pela licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para Emissão do Empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.1.2.7. A não regularização da documentação, por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 28 do Decreto nº 5450/05, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (Emissão de Empenho) ou revogar a licitação;

8.1.2.8. Comprovação de enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006;

8.1.2.9. A comprovação acima poderá ser suprida, durante a sessão do Pregão, no caso em que a Pregoeiro puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de Governo, imprimir e juntar a Declaração aos autos do processo.

8.1.2.10. A **Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**, a **Declaração de Menor** (conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999) e a **Declaração Independente de Proposta** (sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro) encontram-se disponíveis no próprio sítio do *Comprasnet*, habilitadas para opção do fornecedor na fase de

*credenciamento* no momento do Pregão Eletrônico, geradas automaticamente pelo sistema, e cujos originais deverão, juntamente com a proposta de preços, ser enviados pelo fornecedor dentro do prazo estabelecido pelo edital.

8.1.2.11. De acordo com a Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, na fase da Habilitação será feita consulta ao sítio [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) para comprovar a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante. A existência de débitos tributários inadimplidos implicará a inabilitação da licitante.

8.1.2.12. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente prestará os serviços, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND conjunta junto à SRF e PGFN, bem como da CND junto ao INSS e do CRF relativo ao FGTS, sendo que nestes dois últimos casos deverá comprovar que os recolhimentos de INSS e FGTS são centralizados.

### **8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

8.1.3.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

8.1.3.1.1 A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais devem apresentar resultado maior que 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

8.1.3.1.2 Estes índices são fornecidos pela consulta *on-line* no SICAF.

8.1.3.1.3. O licitante credenciado no SICAF, que apresentar o valor de qualquer dos índices previstos no subitem 8.1.3.1.1 igual ou menor do que 1 (um) deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo equivalente a, pelo menos, 10% (dez por cento) do valor total estimado pela Administração, devendo a comprovação ser

enviada por fax e posteriormente juntamente com os demais documentos. A comprovação poderá ser feita sob a forma de qualquer uma das seguintes modalidades: a) certidão de breve relato expedida pela Junta Comercial; b) último instrumento de alteração contratual.

8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados, quando solicitados, no seu original ou por cópia autenticada em cartório de notas ou pelo Pregoeiro responsável pelo Pregão ou, ainda, pela Equipe de Apoio ao Pregão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e via fax, através dos números (79) 3711-3180 (imediatamente após solicitação do Pregoeiro), ambos contados do encerramento da etapa de lances, sob pena de inabilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis no item 12 deste edital.

8.2.1. Os documentos e eventuais anexos, enviados via fax, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da fase de lances, na Av. Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49.055-260.

8.3. As licitantes que estiverem credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF -, e com a documentação válida, exigida nos subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste edital (referente à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal), terão sua habilitação verificada por meio de consulta *on-line*, assegurado o direito de apresentar, via fax, na própria sessão do Pregão, a documentação atualizada e regularizada.

8.3.1. O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer Unidade de Cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG – localizados nas Unidades da Federação até o 3º dia útil que anteceder a data da abertura das propostas.

8.4. Procedida a consulta ao SICAF, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada aos autos do processo licitatório.

8.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.6. Havendo irregularidade no cadastramento do SICAF e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada documentação atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.

8.7. Aceito o lance de menor valor e verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o pregoeiro anunciará a licitante vencedora.

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.9. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos sujeitará o licitante às sanções previstas no Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005.

8.10. Será realizada consulta ao Portal de Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)) e ao Portal do Conselho Nacional de Justiça (<http://www.cnj.jus.br>), para verificação da situação da licitante perante tais portais.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão (Art. 18, Decreto 5.450/2005).

9.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

9.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da seção pública, exclusivamente por meio eletrônico, e-mail: carlos.yuri@ifs.edu.br.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

10.2. A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado no Departamento de Licitações e Contratos do IFS e no campo adequado do sistema de pregão eletrônico do sítio [comprasnet.gov.br](http://comprasnet.gov.br) a todos os participantes, tão logo sejam encaminhados ao Pregoeiro.

10.3. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 03 (três) dias, contados a partir do prazo do recorrente.

10.4. É assegurada aos licitantes vista imediata dos autos do processo deste Pregão no Departamento de Licitações e Contratos do IFS, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.5. A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

10.6. O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

10.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

10.8. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP 49.055-260, telefone (79) 3711-3189 ou fax (79) 3711-3112, E-mail: [delc@ifs.edu.br](mailto:delc@ifs.edu.br)

10.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.

10.11. Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade

competente fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação.

10.12. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na Seção de Protocolo do IFS – **Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Mota, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – SE, CEP: 49.055-260**, e dirigidas ao pregoeiro, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.1.1. O pregoeiro poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou o serviço ou outra área especializada do IFS, com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta, antes da adjudicação.

11.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Com fundamento no Artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito ao ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, a licitante que:

- 12.1.1. Se recusar a retirar o empenho e assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- 12.1.3. apresentar documentação falsa;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 12.1.5. não mantiver a proposta;
- 12.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.8. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2. O atraso injustificado na prestação do serviço contratado ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, e comunicada oficialmente.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos,

contados da comunicação oficial;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.3.3 deste item.

12.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias porventura devidas pelo IFS à licitante vencedora, ou cobrados judicialmente.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.6. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação dos serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da Contratante, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

12.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo Diploma Legal.

12.8. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

13.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.2.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

13.2.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF -; na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, e

13.2.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

13.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

13.4.1. Em caso de irregularidade, o setor competente encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos, que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

13.4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

13.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o devido processo for remetido ao setor financeiro do IFS, na inexistência de outra regra contratual.

13.4.3. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

13.5. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

13.7. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

13.7.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.7.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**13.8. Só serão pagos pelo IFS as despesas com os serviços efetivamente realizados e os equipamentos que foram utilizados. A medição no SICON (Sistema de Contratos) levará em consideração os serviços, de fato, concretizados pela Contratada com a utilização dos equipamentos. Portanto, para pagamento haverá a medição unitária no Sistema de Contratos.**

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Conforme prévia Declaração de Dotação Orçamentária, expedida pela Pró-Reitoria de Administração (fl 96 do processo nº 23060.001645/2011-11), as despesas referentes a este certame correrão por conta dos seguintes recursos abaixo, do Orçamento da União previsto para o exercício de 2012:

<b>UNIDADE</b>	<b>UG</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>PTRES</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>
Reitoria	158134	112000000	12.363.2031.20RL.0028	44692	44.90.39

#### **15. DO CONTRATO, DA GARANTIA E DA VIGÊNCIA**

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por meio de Nota de Empenho e Termo de Contrato, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 5.450 de 2005, deste edital e demais legislações pertinentes.

15.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinar o Termo de Contrato. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFS.

15.3. O Contrato, formalizado por nota de empenho e Termo de Contrato, terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período através de termo aditivo, desde que haja vantagem e conveniência para o IFS e de conformidade com a legislação em vigor.



15.4. O IFS providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. A eficácia do contrato se dará após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15.5. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada deverá apresentar junto ao Setor de Contratos do IFS, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, sob pena de rescisão do ajuste.

15.6 - A garantia a que se refere o subitem 15.5, poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades: caução em dinheiro, títulos da Dívida Pública da União, Fiança Bancária ou Seguro Garantia, a critério da licitante. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei 11.079/2004).

15.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão completa dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras combinações legais, quando for o caso.

15.8 – A validade da garantia, conforme dispõe o inciso XIX, do artigo 19, da IN nº 02 de 30//04/2008, será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

15.9. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.10. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.11. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **16. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Eletrônico, o IFS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa moratória de 0,3% do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

16.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de

qualquer outra obrigação pactuada.

16.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.4.

16.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura devidas pela Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

16.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFS, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **17. DOS DEVERES DO CONTRATADO**

17.1. São obrigações do licitante vencedor, somadas às elencadas no Contrato:

17.1.1. Cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital, dos seus Anexos e da Proposta;

17.1.2. Prestar garantia dos serviços prestados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

17.1.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;

17.1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão;

17.1.6. Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do Contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender as determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

17.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Contratante;

17.1.8. Manter documentação regular durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;

17.1.9. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

17.1.10. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta licitação, em suas quantidades e qualidades exigidas e conforme o Edital e seus anexos;

17.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a execução dos serviços;

17.1.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.1.13. Outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

17.2. É vedado ao licitante vencedor:

17.2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a prestação do serviço/vigência do contrato;

17.2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;

17.2.3. Subcontratar outra empresa para a prestação dos serviços contratados.

## **18. DOS DEVERES DO CONTRATANTE**

18.1. Além dos deveres estipulados no Contrato, o IFS se obriga a:

18.1.1. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;

18.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

18.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;

18.1.5. Não aceitar serviços que estejam fora das especificações contratadas;

18.1.6. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

## **19. DA REPACTUAÇÃO**

19.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

19.2. A repactuação, em razão da elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do Contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

19.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.

19.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio, convenção coletiva ou outro instrumento legal deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

19.5. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.6. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

19.7. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

19.7.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

19.7.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada as datas-base destes instrumentos.

19.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

19.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

19.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva ou outro instrumento legal.

19.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela Contratada do aumento dos custos, considerando-se:

19.11..1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

19.11..2. As particularidades do contrato em vigência;

19.11..3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

19.11..4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

19.11..5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

19.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.13. O prazo referido no item 19.12 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.14. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

19.15. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

19.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

20.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por e-mail, ao Pregoeiro, através do endereço carlos.yuri@ifs.edu.br.

20.3. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**20.6. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.**

20.7. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

20.8. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para retirada/recebimento do Empenho no prazo estabelecido pela Administração.

20.9. Caso a Licitante vencedora se recuse a retirar/receber o Empenho, será convocado outra licitante, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará o direito da licitante à execução do objeto.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

20.12. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.13. Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do item 12.1 do presente Edital, o lance é considerado Proposta.**

20.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Decreto nº 5.450/2005).

20.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

20.16. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Decreto nº 5.450/2005).

20.17. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

20.18. Este edital e seus anexos são complementares entre si, de forma que o que faltar em um documento é suprido pelo outro.

## **21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em Aracaju – SE, para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

Aracaju, 04 de julho de 2012.

CARLOS YURI BARROS DE SOUZA

Pregoeiro

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de equipe multidisciplinar para desempenhar atividades de fiscalização subsidiária dos projetos, obras e serviços de engenharia de todos os *campi* do IFS. Os serviços constituem atividades de apoio na área de engenharia, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar as obras e projetos do IFS, realizando as seguintes tarefas, entre outras correlatas: verificação/avaliação técnica dos projetos, orçamentos e especificações técnicas contratados pelo IFS; elaboração de orçamentos e especificações técnicas das obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo IFS; fiscalização qualitativa e quantitativa das obras e serviços de engenharia contratadas pelo IFS; e elaboração de documentos técnicos de engenharia, quando necessário. Essas atividades serão executadas sob a supervisão e orientação dos servidores engenheiros e arquitetos do IFS, que tratarão diretamente com o representante/preposto da empresa no contrato. Tais tarefas envolvem a necessidade da prestação de serviços, conforme tabela abaixo.

EQUIPE TÉCNICA			
CARGO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA	QTD
Engenheiro Civil*	Coordenação de equipe	05 anos	01
Engenheiro Civil	Orçamento	03 anos	01
Engenheiro Civil	Infraestrutura (pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário)	03 anos	01
Engenheiro Civil	Estruturas	03 anos	01
Engenheiro Civil	Instalações hidrossanitárias	03 anos	01
Engenheiro Civil	Fiscalização de obras e serviços de engenharia	03 anos	03
Engenheiro Eletricista	Instalações elétricas de alta e baixa tensão	03 anos	01
Técnico em Edificações	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia	02 anos	05

\* Profissional com participação média mensal equivalente a 40%.



## 1.2 – Necessidades instrumentais para a execução do contrato:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE*
Veículo Sedan 71 a 115 CV	03
Imóvel (escritório/alojamento para pessoal)	03
Mobiliário (de escritório/alojamento de pessoal)	03

\*Quantidade estipulada com base em 3 (três) novos *campi* do IFS, onde, a princípio, serão realizadas as atividades de fiscalização subsidiária.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude da elevada demanda atual do Departamento de Obras e Serviços, que engloba atividades de reforma e ampliação dos *campi* atuais, a construção dos *campi* de Estância, Itabaiana e Nossa Senhora da Glória e a expansão do IFS, com perspectiva para a construção de 4 (quatro) novos *campi*, faz-se necessária a contratação de equipe técnica de apoio à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, à elaboração de orçamentos e de outras atividades descritas no Termo de Referência, de modo a proporcionar maior eficiência e celeridade ao desempenho das atividades do DEOP, tão importantes para atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. O quadro efetivo atual de servidores lotados no DEOP não é suficiente para atender à demanda do IFS, sempre crescente nesse processo de expansão. Assim sendo, evita-se a possibilidade de problemas futuros no que tange ao controle e fiscalização satisfatória das obras.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados apresentam padrões de desempenho e qualidade que estão aqui descritos objetivamente por meio de suas especificações, sendo, pois, considerados serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto n.º 3.555/2000 e do Decreto n.º 5.450/2005.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 4. DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços prestados para as atividades precisarão abranger 8 (oito) horas diárias (8h às 12h e das 14h às 18h), de segunda à sexta-feira, com intervalo intrajornada de 2 (duas) horas. A equipe

de profissionais deverá ficar alocada no Departamento de Obras e Projetos do IFS (DEOP), em Aracaju/SE, podendo realizar atividades em algum dos *campi* do IFS, de acordo com as necessidades da Contratante, exceto os engenheiros e técnicos em edificações responsáveis pela fiscalização de obras e serviços de engenharia, que serão alocados no próprio local da execução, se necessário. Justifica-se a obrigatoriedade de alocação dos profissionais no DEOP, pela sinergia que deverá ficar estabelecida entre estes e o Departamento, e para melhor acompanhamento, supervisão, delegação de tarefas e desenvolvimento dos trabalhos. Os profissionais que exercerem suas atividades no local da obra terão as despesas com transporte arcadas pela Contratada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se, além dos deveres a ela inerentes previstos no Edital e no contrato, a cumprir as seguintes disposições:

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

5.3. Cumprir todas as orientações da Fiscalização do Departamento de Obras e Projetos do IFS (DEOP), para o fiel desempenho das atividades específicas, aceitando a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pela Contratante.

5.4. Responsabilizar-se pelos seguros de acidentes de que forem vítimas seus empregados, bem como pelos danos por eles causados, dolosos ou culposamente, tanto aos prédios e demais pertences da propriedade da Contratante, como a Terceiros, cabendo-lhe após o ocorrido, restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.5. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os através de crachás, com fotografia recente, correndo as despesas por parte da Contratada.

5.6. A Contratada respeitará as normas de acesso às dependências da Contratante e as normas de higiene e segurança do trabalho.

5.7. A Contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.

5.8. A Contratada será a responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados e/ou estranhos, em instalações do IFS, obrigando-se desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente. Além disso, deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.

5.9. A Contratada deverá assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos. Substituir também, sempre que exigido, independente da justificativa da Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

5.10. A Contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.

5.11. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço no IFS.

5.12. Contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades no IFS.

5.13. A Contratada obriga-se a ressarcir ao IFS, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por negligência, imperícia ou imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.

5.14. A Contratada deve orientar seus funcionários para informar à Contratante sobre a necessidade de obediência às normas de vigilância e segurança do patrimônio público.

5.15. A Contratada obriga-se a fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os seus funcionários. A despesa com materiais, equipamentos, veículos e alojamento, necessários às atividades desempenhadas pelo pessoal de apoio que não ficará alocado no Departamento de Obras e Projetos (DEOP), correrá por conta da Contratante.

5.16. A Contratada deverá observar todas as prescrições constantes nas *Necessidades e Especificações Técnicas* e no Edital.

5.17. Todos os documentos técnicos gerados no período de vigência do contrato deverão ser entregues em meio físico (uma cópia) e digital, CD/DVD. Todos os documentos deverão ter o selo do IFS e os direitos autorais serão de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

5.18. A Contratada deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

5.19. A Contratada não poderá criar embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do IFS, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados.

5.20. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

5.21. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, pessoal habilitado para

- as funções a serem desempenhadas, em número compatível com a carga horária especificada nas Necessidades e Especificações Técnicas.
- 5.22. A Contratada deverá submeter-se às decisões do Departamento de Obras e Projetos da Contratante, no tocante ao desenvolvimento dos serviços, desde que estas não extrapolem o objeto do presente Contrato.
- 5.23. A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.
- 5.24. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração com conduta inconveniente.
- 5.25. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 5.26. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 5.27. A Contratada deverá permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IFS e de seus *campi*, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado.
- 5.28. A Contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários ao perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFS.
- 5.29. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas.
- 5.30. A Contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.
- 5.31. A Contratada responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos a terceiros ou ao próprio IFS, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS (art. 70, da Lei 8.666/93).
- 5.32. A Contratada deverá adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.
- 5.33. A Contratada deverá facilitar a fiscalização procedida pelo IFS, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções.
- 5.34. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IFS não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.

5.35. A Contratada não deverá permitir a utilização do trabalho de menor.

5.36. A Contratada não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.37. Durante a execução do contrato a Contratada deverá manter escritório no domicílio da Contratante, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada.

5.38. A Contratada deverá observar fielmente a carga horária de seus funcionários, prevista no item 4 deste Termo de Referência.

5.39. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades.

5.40. A Contratada deverá observar outras obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.41. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda a:

a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;

b) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato;

c) apresentar garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral dos serviços.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

6.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo de Referência.

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 6.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 6.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

6.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.8.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 7. DOS RECURSOS

7.1. Conforme prévia Declaração de Dotação Orçamentária, expedida pela Pró-Reitoria de Administração (fl 96 do processo nº 23060.001645/2011-11), as despesas referentes à contratação dos serviços correrão por conta dos recursos do Orçamento da União previsto para o exercício de 2012:

UNIDADE	UG	FONTE	PROJETO ATIVIDADE	PTRES	ELEMENTO DA DESPESA
Reitoria	158134	000000112	12.363.2031.20RL.0028	44692	44.90.39

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

8.2.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados a execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

8.2.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

8.2.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao Sistema.

8.4.1. Em caso de irregularidade, o setor financeiro do IFS encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos, que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

8.4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

8.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação, na inexistência de outra regra contratual.

8.5.1. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

8.6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

**8.9. Só serão pagos pelo IFS as despesas com os serviços efetivamente realizados e os equipamentos que foram utilizados. A medição no SICON (Sistema de Contratos) levará em consideração os serviços, de fato, concretizados pela Contratada com a utilização dos equipamentos. Portanto, para pagamento haverá a medição unitária no Sistema de Contratos.**

## **9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **10. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS**

10.1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

10.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

10.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser



realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva ou outro instrumento legal deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

19.5. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

19.6. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

10.7. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

10.7.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários a execução do serviço; ou

10.7.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

10.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

10.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.11. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação, pela Contratado, do aumento dos custos, considerando-se:

10.11.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

10.11.2. As particularidades do contrato em vigência;

10.11.3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

10.11.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.11.5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

10.12. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

10.13. O prazo referido no item 10.12 ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

19.14. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

19.15. As repactuações a que a Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

19.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

10.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

10.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

10.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

10.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

10.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

11.1. A Licitante Vencedora ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, a qual terá como representante(s) para acompanhar a execução dos serviços servidor(es) oficialmente designado(s). Ao(s) representante(s) designado(s) caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias. A assistência da fiscalização dos mesmos, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da Contratada na prestação dos serviços a serem executados.

11.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.3. O fiscal do contrato poderá examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da Contratada, para comprovar o registro de função profissional.

11.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal, que deverá estar presente em tal momento, verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias devidas aos empregados.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória de 0,3% do valor da contratação, por dia de atraso, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

12.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de recusa na execução dos serviços;

12.1.4. Multa de até 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.5.

12.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

12.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

12.4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pelo Contratante ao Contratada ou cobrados judicialmente.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

12.6. Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação dos serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

12.7. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

12.8. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

### **13. DO CONTRATO**

13.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, justificadamente e a critério da Administração, limitando-se a prorrogação a 60 (sessenta) meses.

13.2. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

13.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do objeto ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **14. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

14.1. O valor global estimado pelo IFS para o período de 12 (doze) meses, para a execução dos serviços, é de R\$ 2.728.924,69 (dois milhões, setecentos e vinte e oito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos). O preço total refere-se a pagamento de salários, encargos sociais, gastos com equipamentos e demais componentes.

14.2. O salário base a ser pago pela licitante vencedora não poderá ser inferior ao de cada categoria profissional, estipulado lei, em Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo ou, na falta destes, de outro instrumento congênere legal.

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe terá direito, a qualquer tempo e lugar, de desconsiderar a execução do serviço, que de alguma forma, não esteja em estrita conformidade com os requisitos especificados.

15.2. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.

15.3. A Contratada manterá a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

## NECESSIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1- INTRODUÇÃO

1.1- O presente documento apresenta as especificações técnicas para a contratação de serviços, em regime de empreitada por preço global, com medição unitária, a fim de assistir e subsidiar de informações o(s) representante(s) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), no que tange à prestação de serviços de apoio na área de engenharia.

1.2 - A contratação de equipe multidisciplinar de fiscalização tem como objetivo subsidiar os representantes do IFS na fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de todos os *campi* da Instituição, e, conseqüentemente, conferir maior celeridade e qualidade a esses processos. As atividades consistem no acompanhamento dos contratos de projetos, obras e serviços de engenharia no sentido de exercer o controle da qualidade na execução dos contratos. Os serviços a serem desenvolvidos pela contratada basicamente serão: verificação/avaliação técnica dos projetos, orçamentos e especificações técnicas contratados pelo IFS; elaboração de orçamentos e especificações técnicas das obras e serviços de engenharia a serem contratados pelo IFS; fiscalização qualitativa e quantitativa das obras e serviços de engenharia contratadas pelo IFS; e elaboração de documentos técnicos de engenharia, quando necessário. Essas atividades serão executadas sob a supervisão e orientação dos servidores engenheiros e arquitetos do IFS, que tratarão diretamente com o representante/preposto da empresa no contrato. Tais tarefas envolvem a necessidade da prestação de serviços, conforme tabela abaixo.

CARGO	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	EXPERIÊNCIA MÍNIMA COMPROVADA	QTD
Engenheiro Civil*	Coordenação de equipe	05 anos	01
Engenheiro Civil	Orçamento	03 anos	01
Engenheiro Civil	Infraestrutura (pavimentação, drenagem, esgotamento sanitário)	03 anos	01
Engenheiro Civil	Estruturas	03 anos	01
Engenheiro Civil	Instalações hidrossanitárias	03 anos	01
Engenheiro Civil	Fiscalização de obras e serviços	03 anos	03

	de engenharia		
Engenheiro Eletricista	Instalações elétricas de alta e baixa tensão	03 anos	01
Técnico em Edificações	Apoio técnico à fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia	02 anos	05

\* Profissional com participação média mensal equivalente a 40%.

1.3 - A seleção da(s) empresa(s) far-se-á por licitação na modalidade de Pregão, com Contrato sendo executado pelo regime de empreitada por preço global, mas com medição unitária.

## 2 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Para efeito das Especificações, o termo IFS significa **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe**, órgão da Administração Pública Federal que contratará os serviços objeto da licitação. O termo CONTRATADO define o proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto; e o termo FISCALIZAÇÃO define a equipe que representará o IFS perante o CONTRATADO, e a quem este último deverá se reportar. Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

- a) às normas e especificações constantes deste caderno;
- b) às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) às prescrições e recomendações dos fabricantes;
- d) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

2.2. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, para manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

2.3. Os licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo oportunamente todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos.

2.4. Os valores salariais propostos pelas licitantes deverão coincidir com os efetivamente pagos, a título de remuneração, aos funcionários prestadores de serviços, sujeitos à conferência de repasse pela FISCALIZAÇÃO.

2.5. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para o CONTRATADO cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços. Considerar-se-á o CONTRATADO como especializado nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários ou no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, contribuições, taxas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços.

2.6. Após a adjudicação do objeto da licitação, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta do CONTRATADO, salvo justificativas aceitas pela FISCALIZAÇÃO.

2.7. O CONTRATADO deverá alocar profissionais especializados para o desenvolvimento dos trabalhos, com o aval da equipe de engenharia do IFS, podendo até mesmo tais profissionais serem submetidos a uma avaliação prévia, caso haja necessidade. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que o referido profissional não atenda à qualificação exigida ou prejudique o desenvolvimento dos trabalhos.

2.8. Todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pelo CONTRATADO serão de sua inteira responsabilidade.

2.9. Os representantes da FISCALIZAÇÃO reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico do CONTRATADO, ou a seu preposto formalmente indicado.

2.10. Os representantes da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por ela terão livre acesso a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, relacionados com o objeto da presente licitação, inclusive, mediante prévia autorização de representante do CONTRATADO, nas dependências de sua empresa ou de terceiros.

2.11. O CONTRATADO interromperá total ou parcialmente a execução dos serviços sempre que:

- a) assim estiver previsto e determinado no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- b) for necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do Instrumento Convocatório e de acordo com as presentes especificações;
- c) a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar formalmente.

2.12. O CONTRATADO ficará responsável por lavrar atas expeditas das reuniões pertinentes ao objeto do contrato, realizadas entre as partes envolvidas, incluindo órgãos públicos, empreiteiros, fornecedores e demais interessados nos projetos em questão. Cópias dessas atas serão remetidas, em até 2 (dois) dias úteis, à FISCALIZAÇÃO para aprovação.

2.13. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do CONTRATADO para terceiros, sejam projetistas, técnicos ou outros profissionais

2.14. É vedada a contratação, pelo CONTRATADO, de servidor do quadro da Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau.

2.15. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam o CONTRATADO do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais ou municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de imperícia, imprudência ou negligência nas precauções exigidas no trabalho para a execução dos serviços.

2.16. O CONTRATADO emitirá relatórios mensais das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, onde constarão todas as informações pertinentes e/ou solicitadas pela FISCALIZAÇÃO.

2.17. O acompanhamento das atividades dos técnicos do CONTRATADO por parte da FISCALIZAÇÃO não exime a responsabilidade técnica do CONTRATADO sobre tais atividades, nem caracteriza responsabilidade técnica solidária do IFS.

2.18. A qualificação profissional dos prestadores de serviço será verificada quando do efetivo início de seus trabalhos. Caso os requisitos de qualificação não sejam atendidos **conforme os termos do item 3 - Das Especificações e seus subitens 3.2 e 3.3**, a CONTRATADA será notificada e deverá providenciar a imediata substituição do prestador de serviço indicado, ficando a prestação do serviço descoberta até a efetiva substituição. Esse caso será considerado nas medições e pagamentos para efeitos de aplicação de glosa.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES**

**3.1** – Os serviços a serem realizados consistem em apoio à FISCALIZAÇÃO, envolvendo acompanhamento qualitativo e quantitativo das obras, projetos e serviços de engenharia, elaboração de orçamentos e emissão de documentos técnicos (especificações, pareceres, notas técnicas, etc.) em atendimento às necessidades de todos os *campi* do IFS.

#### **3.2 – DAS NECESSIDADES - DEMANDA:**

3.2.1 – Para atendimento da demanda, necessita-se de 14 (quatorze) profissionais que prestarão serviço para todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe. A equipe de profissionais ficará alocada no Departamento de Obras e Projetos (DEOP), em Aracaju/SE, podendo realizar atividades em algum dos *campi* do IFS, de acordo com as necessidades da Contratante, exceto os engenheiros e técnicos em edificações responsáveis pela fiscalização de obras e serviços de engenharia, que serão alocados no próprio local da execução, se necessário. Justifica-se a obrigatoriedade de alocação dos profissionais no DEOP pela sinergia que deverá ficar estabelecida entre estes e o Departamento, e para melhor acompanhamento, supervisão, delegação de tarefas e desenvolvimento dos trabalhos. **Os profissionais que exercerem suas atividades no local da obra terão as despesas com transporte, alojamento, mobiliário e equipamentos de uso profissional arcadas pela Contratada. Já os profissionais alocados no Departamento de Obras e Projetos do IFS (DEOP), no desempenho de suas atividades, terão disponíveis a estrutura, os materiais e os equipamentos da Contratante.**

##### **3.2.1.1 – LISTAGEM DE PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS:**



a) Nível Superior: 08 (oito) Engenheiros Civis e 01 (um) Engenheiro Eletricista, com experiência em **acompanhamento e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia, elaboração de orçamentos e especificações técnicas**. Dedicção integral de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, durante 12 (doze) meses.

b) Nível Médio: 05 (cinco) Técnicos em Edificações com experiência em **acompanhamento e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia**. Dedicção integral de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, durante 12 (doze) meses.

### **3.3 - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS**

#### **3.3.1 ATRIBUIÇÕES**

**3.3.1.1. Serviços de acompanhamento e fiscalização subsidiária de obras e serviços de engenharia, elaboração de orçamentos e especificações técnicas – Nível Superior.**

**a) Promover o acompanhamento e fiscalização obras e serviços de engenharia:** acompanhar o andamento de obras e serviços de engenharia, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados, a qualidade dos materiais aplicados na obra e a aplicação correta dos processos executivos da obra. Deverá acompanhar também o avanço físico e financeiro das obras e serviços de engenharia através das planilhas de medição dos serviços.

**b) Elaborar orçamentos e especificações técnicas:** Realizar levantamento de serviços e seus respectivos quantitativos, em campo ou através de projetos, para composição de planilha orçamentária utilizando como fonte de referência o SINAPI e o ORSE; e elaborar especificações técnicas, que serão utilizadas na contratação de obras e serviços de engenharia.

**c) Preencher o diário de obras:** Efetuar as anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos durante a execução dos contratos, os quais serão obrigatoriamente registrados no livro diário de obras, entre elas:

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- as modificações efetuadas no decorrer da obra;
- as consultas à fiscalização;
- as ocorrências no decurso dos trabalhos;
- as respostas às interpelações da empresa executora dos serviços;

- as condições estruturais dos locais, abrangendo instalações físicas, elétricas, telefônicas, lógica e estabilizada, hidrossanitárias, incêndio, etc.;
- quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

**d) Subsidiar a fiscalização da empresa executora dos serviços, no tocante à emissão de relatório mensal detalhado sobre o acompanhamento das obras e serviços de engenharia:** Emitir mensalmente ao IFS, relatório detalhado com suas observações a respeito das obras sob sua fiscalização, indicando, dentre outros fatos:

- se as diretrizes estão sendo cumpridas pelas empresas executoras;
- se estão sendo cumpridas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- se o cronograma físico-financeiro está sendo cumprido e, em caso de descumprimento, indicar medidas a serem adotadas para sanar o problema;
- se a qualidade especificada no projeto e definida nas normas técnicas está sendo atendida;
- se o dimensionamento da equipe da empresa executora atende às necessidades de prazo previsto e o histograma previsto.

**e) Medição mensal dos serviços realizados nas obras:** Informar ao IFS mediante relatório, a medição dos serviços realizados na obra, de forma e quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico-financeiro, visando o atesto da nota fiscal e pagamento mensal da empreiteira.

**f) Outras atribuições correlatas aos serviços de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica.**

- Participar da elaboração dos programas de necessidades junto aos solicitantes.
- Elaborar planos e métodos de trabalho para possibilitar e orientar a construção.
- Quantificar e especificar os materiais empregados nos projetos arquitetônicos.
- Elaborar cronogramas.
- Prestar assistência técnica ao Departamento de Obras e Projetos do IFS.

#### **3.3.1.1.1 Requisitos**

a) Curso de graduação em Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, reconhecidos pelo Ministério da Educação e comprovados através de Diploma e registros no CREA.

b) Experiência comprovada em acompanhamento, fiscalização, supervisão e vistoria de obras e serviços de engenharia, englobando todas as atribuições previstas para essa contratação.

**Obs.: As experiências profissionais acima requeridas deverão ser comprovadas através de certidões de acervo técnico emitidas pelo CREA.**

c) Disponibilidade para viagens, uma vez que os trabalhos deverão ser realizados nos diversos *campi* do IFS.

### **3.3.1.2. Serviços de coordenação de equipe**

#### **a) Suporte técnico para coordenação de equipe**

- Gerenciar o pessoal da equipe técnica, coordenando as atividades de forma a serem desenvolvidas com eficiência e eficácia.
- Prestar assistência técnica ao Departamento de Obras e Projetos do IFS.
- Substituir engenheiro civil, membro da equipe técnica, em caso de férias ou outro impedimento.

**b) Outras atribuições correlatas aos serviços de Engenharia Civil/coordenação de equipe.**

### **3.3.1.3. Serviços de elaboração de orçamentos**

#### **a) Suporte técnico para elaboração de orçamentos**

- Efetuar levantamentos cadastrais nos diversos *campi* do IFS.
- Participar da elaboração dos programas de necessidades junto aos solicitantes.
- Elaborar planos e métodos de trabalho para possibilitar e orientar a construção.
- Quantificar e especificar os materiais empregados nos projetos arquitetônicos.
- Elaborar planilhas orçamentárias, cronogramas e especificações técnicas das obras, indicando tipos e qualidades dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuar cálculo estimado dos custos.
- Prestar assistência técnica ao Departamento de Obras e Projetos do IFS.

**b) Outras atribuições correlatas aos serviços de Engenharia Civil/Orçamentista.**

### **3.3.1.4. Serviços de fiscalização subsidiária de projetos complementares**

#### **a) Suporte técnico para fiscalização de projetos complementares**

- Fiscalização de projetos estruturais.
- Fiscalização de projetos hidrossanitários.
- Fiscalização de projetos de incêndio.
- Fiscalização de projetos de gás.
- Efetuar levantamentos cadastrais nos diversos *campi* do IFS.
- Discutir e elaborar programas de necessidades junto aos solicitantes.
- Planejar, elaborar estudos preliminares, anteprojetos de acordo com as NBRs e demais normas pertinentes.
- Prestar assistência técnica aos projetos em desenvolvimento no Departamento de Obras e Projetos do IFS.
- Prestar assistência técnica na elaboração de orçamento junto ao Departamento de Obras e Projetos do IFS.
- Coordenar e supervisionar a compatibilização de projetos executivos em desenvolvimento.

**b) Outras atribuições correlatas aos serviços de Engenharia Civil/Projetos Complementares.**

**3.3.1.5. Serviços de fiscalização subsidiária de projetos elétricos**

**a) Suporte técnico para fiscalização de projetos elétricos**

- Fiscalização de projetos elétricos de alta e baixa tensão, conforme ND's Energisa e NBRs pertinentes.
- Fiscalização de projetos de rede de distribuição elétrica em edificações, conforme NBRs pertinentes.
- Fiscalização de projetos de telecomunicações para radiodifusão, conforme regulamentações da ANATEL e Ministério das Comunicações.
- Fiscalização de projetos de telefonia para edificações, conforme normas da TELEBRAS.
- Fiscalização de projetos de cabeamento estruturado conforme NBR 14.565 ou superior.
- Fiscalização de projetos CFTV.
- Cadastramento inicial, atualização dos cadastros a cada intervenção na rede.
- Coordenação dos trabalhos de operação e manutenção de redes de distribuição elétrica de alta e baixa tensão.

## **b) Suporte técnico à fiscalização das obras**

- Fiscalizar subsidiariamente e acompanhar as instalações elétricas, de telecomunicações, internet e radiodifusão das obras em execução, em suas diversas fases, durante todo o período de vigência do contrato, visando verificar a fidelidade aos projetos em execução.
- Inspeccionar e verificar as instalações elétricas, telefônicas, internet, rede lógica e cabeamento estruturado, com relação às luminárias, lâmpadas, térmicos e reatores, tomadas e interruptores, fiação e tubulação, quadro de distribuição e geral, quanto a carga elétrica, balanceamento, estado e capacidade de quadros elétricos e disjuntores, lâmpadas e demais instalações, bem como a qualidade dos materiais empregados nas obras.

**c) Preencher o diário de obras:** Efetuar as anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas dependências deste órgão, bem como nas obras em execução, os quais serão obrigatoriamente registrados no livro Diário de Obra, entre elas:

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- as modificações efetuadas no decorrer da obra;
- as consultas à fiscalização;
- as ocorrências no decurso dos trabalhos;
- as respostas às interpelações da empresa executora dos serviços;
- as condições estruturais dos locais, abrangendo instalações físicas, elétricas, telefônicas, lógica e estabilizada;
- quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

**d) Emitir relatório mensal detalhado sobre o acompanhamento das obras:** Emitir mensalmente ao IFS, relatório detalhado com suas observações a respeito das obras sob sua fiscalização, indicando, dentre outros fatos:

- se as diretrizes estão sendo cumpridas pelas empresas executoras;
- se estão sendo cumpridas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- se o cronograma físico-financeiro está sendo cumprido e, em caso de descumprimento, indicar medidas a serem adotadas para sanar o problema;
- se a qualidade especificada no projeto e definida nas normas técnicas está sendo atendida;

- se o dimensionamento da equipe da empresa executora atende às necessidades de prazo previsto e o histograma previsto.

**e) Medição mensal dos serviços realizados nas obras:** Informar ao IFS através de relatório, a medição dos serviços realizados na obra, de forma e quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico-financeiro, visando o atesto da Nota Fiscal e pagamento mensal da empreiteira.

**f) Outras atribuições correlatas aos serviços de Engenharia Elétrica e áreas afins.**

### **3.3.1.6. Serviços de acompanhamento e fiscalização subsidiária de obras e serviços de engenharia – Nível Médio.**

**a) Promover o acompanhamento e fiscalização de obras e serviços de engenharia:** acompanhar o andamento das obras de forma a garantir a perfeita execução dos serviços contratados, a qualidade dos materiais aplicados na obra, a aplicação correta dos processos executivos da obra. Deverá acompanhar também o avanço físico e financeiro das obras através das planilhas de medição dos serviços.

**b) Preencher o diário de obras:** Efetuar as anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos nas dependências deste órgão, bem como nas obras em execução, os quais serão obrigatoriamente registrados no livro diário de obra, entre elas:

- as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- as modificações efetuadas no decorrer da obra;
- as consultas à fiscalização;
- as ocorrências no decurso dos trabalhos;
- as respostas às interpelações da empresa executora dos serviços;
- as condições estruturais dos locais, abrangendo instalações físicas, elétricas, telefônicas, lógica e estabilizada, hidrossanitárias, incêndio, etc.;
- quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro.

**c) Emitir relatório mensal detalhado sobre o acompanhamento das obras:** Emitir mensalmente ao IFS, relatório detalhado com suas observações a respeito das obras sob sua fiscalização indicando, dentre outros fatos:

- se as diretrizes estão sendo cumpridas pelas empresas executoras;

- se estão sendo cumpridas as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- se o cronograma físico-financeiro está sendo cumprido e, em caso de descumprimento, indicar medidas a serem adotadas para sanar o problema;
- se a qualidade especificada no projeto e definida nas normas técnicas está sendo atendida;
- se o dimensionamento da equipe da empresa executora atende às necessidades de prazo previsto e o histograma previsto.

**d) Medição mensal dos serviços realizados nas obras:** Informar ao IFS através de relatório, a medição dos serviços realizados na obra, de forma e quantificá-los em relação ao projeto e cronograma físico-financeiro, visando o atesto da nota fiscal e pagamento mensal da empreiteira.

**e) Outras atribuições correlatas aos serviços de Técnico em Edificações.**

#### **3.3.1.6.1 Requisitos**

a) Curso Técnico em Edificações, reconhecido pelo Ministério da Educação, comprovado através de Diploma.

b) Experiência comprovada em acompanhamento, fiscalização subsidiária, supervisão e vistoria de obras e serviços de engenharia, englobando todas as atribuições previstas para essa contratação.

Obs.: As experiências profissionais acima requeridas deverão ser comprovadas através *curriculum vitae* em que constem informações sobre os Contratantes de forma a possibilitar a confirmação da experiência.

c) Disponibilidade para viagens, uma vez que os trabalhos deverão ser realizados nos diversos *campi* do IFS.

MARCUS PAULO ROSA BARBOSA

Gerente do Departamento de Obras e Projetos

Termo de Referência aprovado pelo Magnífico Reitor **Ailton Ribeiro de Oliveira**, em 22/02/2012, conforme registro na fl. 109v do processo nº 23060.001645/2011-11.

De acordo com Inciso II, Art. 9º do Decreto nº 5.450/2005



## ANEXO II

### MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Esta planilha deverá ser elaborada por categoria de profissionais.

Nº Processo	
Licitação Nº	

Dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas

#### Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

#### Identificação do Serviço

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão não ser necessárias em determinados serviços que não necessitem da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

## Anexo III-A – Mão-de-obra

### Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

### MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<b>Total da Remuneração</b>	

## MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENS AIS E DIÁRIOS

<b>2</b>	<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

## MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
	<b>Total de Insumos diversos</b>	

Nota: Valores mensais por empregado.

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

### Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	
B	Adicional de Férias	
Subtotal		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	
<b>TOTAL</b>		

### Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
<b>TOTAL</b>		

### Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	

F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	
<b>TOTAL</b>		

**Obs: Retificado o item "B" do Submódulo 4.4 - provisão para rescisão publicado no Diário Oficial da União nº 63, Seção I, página 92, em 1º de abril de 2011.**

#### **Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	
<b>TOTAL</b>		

#### **Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>Valor (R\$)</b>
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
<b>TOTAL</b>		

#### **MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
----------	---	----------	--------------------

A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	B1. Tributos Federais (especificar)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (especificar)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	Lucro		
	<b>Total</b>		

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

### Anexo III – B - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

### Anexo III-C - Quadro-resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	Tipo de serviço	Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (D x E)
	(A)	(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$
II	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$

...	Serviço .. (indicar)	R\$		R\$		R\$
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)</b>						

### Anexo III-D - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço X nº meses do contrato).	

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

**Observação 1.:** No sistema Comprasnet deverá ser informado o preço anual da proposta.

**Observação 2.:** A licitante deverá, na composição da planilha de preços, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho.

**Observação 3.:** Não poderão ser considerados na proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.

## ANEXO V

### FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS (sugerido)

\_\_\_\_\_ (Nome da Licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para os fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2012**, apresenta a seguinte proposta de preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	VALOR	
			MENSAL	ANUAL
01	Contratação de serviços de equipe multidisciplinar para desempenhar atividades de fiscalização subsidiária dos projetos, obras e serviços de engenharia de todos os <i>campi</i> do IFS.	serviço		

**A licitante deverá apresentar ANEXO III, III-A, B, C e D da IN nº 02 de 30 de abril de 2008, versão compilada – Planilha de custos e formação de preços, alterada pela portaria nº 07 de 09 de março de 2011.**

VALOR GLOBAL MENSAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

VALOR GLOBAL ANUAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_ dias

DATA BASE E SINDICATOS DAS CATEGORIAS:

TELEFONE/FAC-SÍMILE/E-MAIL: \_\_\_\_\_

CONTA-CORRENTE: \_\_\_\_\_

BANCO(CÓD): \_\_\_\_\_ AGÊNCIA(CÓD): \_\_\_\_\_ PRAÇA: \_\_\_\_\_

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.



\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

## ANEXO IV

### MODELOS DE DECLARAÇÕES (Também disponíveis no sítio *Comprasnet*)

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data).

\_\_\_\_\_  
(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

#### DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_ (local), \_\_\_\_\_ (data).

---

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

### Pregão Eletrônico ---/2012

Eu, \_\_\_\_\_ (Identificação completa do representante da licitante – nome completo, CPF, RG e endereço completo), como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (Identificação completa do licitante) doravante denominado “Licitante”, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ----/2012 foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ----/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ----/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do referido Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**c)** que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ----/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, quanto a participar ou não da referida licitação;

**d)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ----/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ----/2012, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**e)** que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ----/2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, antes da abertura oficial das propostas; e

**f)** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. \_\_\_\_/2012/IFS

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DOS PROJETOS, OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE TODOS OS CAMPI DO IFS.**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe – Reitoria, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, sob CNPJ n.º 10.728.444/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, situado na Avenida Engenheiro Gentil Tavares da Motta, 1166, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju – Sergipe, representado, neste ato, por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, domiciliado e residente a \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_ e escritório na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, representada aqui pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, estabelecem o presente contrato para a prestação de serviços de fiscalização subsidiária, segundo os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº ----/2012** e

da proposta da Contratada, constantes do **Processo n.º 23060.001645/2011-11**, sujeitando-se as partes aos mandamentos das Leis 10.520/3711-3180 e 8.666/93, Instrução Normativa N.º 02/2008, Decreto N.º 5.450/05 e devendo ser observadas as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de equipe multidisciplinar para desempenhar atividades de fiscalização subsidiária dos projetos, obras e serviços de engenharia de todos os *campi* do IFS. A equipe atuará como apoio ao Departamento de Obras e Projetos, realizando as tarefas discriminadas no memorial das *Necessidades e Especificações Técnicas* e de acordo com o *Termo de Referência*. Tais tarefas envolvem a necessidade de serviços de: 08 (oito) Engenheiros Civis, 01(um) Engenheiro Eletricista e 05 (cinco) Técnicos em Edificação, tudo em conformidade com as condições estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico n.º ----/2012** e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

## **2. NECESSIDADES INSTRUMENTAIS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE*</b>
Veículo Sedan 71 a 115 CV	03
Imóvel (escritório/alojamento para pessoal)	03
Mobiliário (de escritório/alojamento de pessoal)	03

*\*Quantidade estipulada com base em 3 (três) novos campi do IFS, onde, a princípio, serão realizadas as atividades de fiscalização subsidiária.*

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. O valor mensal para a prestação dos serviços é de **R\$** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3. Os valores da primeira e da última parcela serão pagos de forma proporcional (pró-rata), sendo respectivamente **R\$** \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) referente ao mês de \_\_\_\_\_ de 2012.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº ----/2012**, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/02.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 6.204/2007, IN/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

1. O Contrato terá vigência de 12 meses a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da Administração, justificadamente, pelo prazo não superior a 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. **São obrigações da CONTRATADA, além dos deveres a ela inerentes previstos no Edital:**

1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.3. Cumprir todas as orientações da Fiscalização do Departamento de Obras e Projetos do IFS (DEOP), para o fiel desempenho das atividades específicas, aceitando a esquematização dos serviços que serão estabelecidos pela Contratante.

1.4. Responsabilizar-se pelos seguros de acidentes de que forem vítimas seus empregados, bem como pelos danos por eles causados, dolosos ou culposamente, tanto aos prédios e demais pertences da propriedade da Contratante, como a Terceiros, cabendo-lhe após o ocorrido, restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

1.5. Manter seu pessoal uniformizado identificando-os através de crachás, com fotografia recente, correndo as despesas por parte da Contratada.

1.6. A Contratada respeitará as normas de acesso às dependências da Contratante e as normas de higiene e segurança do trabalho.

- 1.7. A Contratada deverá informar o responsável que se reportará, direta e permanentemente, ao Gestor do Contrato, ou alguém por ele designado, encarregado da gestão do contrato, com vistas à solução de possíveis problemas verificados durante a prestação dos serviços.
- 1.8. A Contratada será a responsável por eventuais quebras, danos ou furtos ocasionais praticados por seus empregados e/ou estranhos, em instalações do IFS, obrigando-se desde já, a promover a reposição ou indenização correspondente. Além disso, deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante.
- 1.9. A Contratada deverá assegurar a continuidade normal dos serviços, mesmo nos casos de falta ou férias de seus empregados, providenciando a pronta substituição dos mesmos. Substituir também, sempre que exigido, independente da justificativa da Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.
- 1.10. A Contratada deverá apresentar, quando solicitada, comprovante dos exames médicos periódicos dos empregados, conforme Artigo 168, da CLT.
- 1.11. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, correspondente ao recolhimento do FGTS de seus empregados que estão prestando serviço no IFS.
- 1.12. Contratada deverá apresentar, mensalmente, declaração do INSS, correspondente ao recolhimento de todos os seus empregados que estão com atividades no IFS.
- 1.13. A Contratada obriga-se a ressarcir ao IFS, os prejuízos causados por seus funcionários quando estes forem provocados por negligência, imperícia ou imprudência ou desrespeito às normas técnicas vigentes.
- 1.14. A Contratada deve orientar seus funcionários para informar à Contratante sobre a necessidade de obediência às normas de vigilância e segurança do patrimônio público.
- 1.15. A Contratada obriga-se a fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) a todos os seus funcionários. A despesa com materiais, equipamentos, veículos e alojamento, necessários às atividades desempenhadas pelo pessoal de apoio que não ficará alocado no Departamento de Obras e Projetos (DEOP), correrá por conta da Contratante.
- 1.16. A Contratada deverá observar todas as prescrições constantes nas *Necessidades e Especificações Técnicas* e no Edital do Pregão nº ----/2012.
- 1.17. Todos os documentos técnicos gerados no período de vigência do contrato deverão ser entregues em meio físico (uma cópia) e digital, CD/DVD. Todos os documentos deverão ter o selo do IFS e os direitos autorais serão de propriedade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.
- 1.18. A Contratada deverá responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também pelos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas.

1.19. A Contratada não poderá criar embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do IFS, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados.

1.20. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação.

1.21. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, pessoal habilitado para as funções a serem desempenhadas, em número compatível com a carga horária especificada nas Necessidades e Especificações Técnicas.

1.22. A Contratada deverá submeter-se às decisões do Departamento de Obras e Projetos da Contratante, no tocante ao desenvolvimento dos serviços, desde que estas não extrapolem o objeto do presente Contrato.

1.23. A Contratada não poderá subcontratar outra empresa para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

1.24. A Contratada deverá manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado pela Administração com conduta inconveniente.

1.25. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

1.26. A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

1.27. A Contratada deverá permitir a fiscalização diária da frequência dos empregados da empresa, em serviço nas dependências do IFS e de seus *campi*, a fim de comprovar o atendimento da escala de distribuição do pessoal, bem como, do efetivo contratado.

1.28. A Contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários ao perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do IFS.

1.29. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades contratadas.

1.30. A Contratada deverá dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

1.31. A Contratada responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao próprio IFS, desde que fique comprovada a

responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo IFS (art. 70, da Lei 8.666/93).

1.32. A Contratada deverá adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si.

1.33. A Contratada deverá facilitar a fiscalização procedida pelo IFS, no cumprimento de normas, cientificando a Contratante do resultado das inspeções.

1.34. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do IFS não eximirá a licitante vencedora de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto desta licitação.

1.35. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

1.36. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

1.37. Manter escritório no domicílio da Contratante, tendo em vista facilitar a comunicação entre a Administração e a Contratada, quando da execução do contrato.

1.38. A Contratada deverá observar fielmente a carga horária de seus funcionários, prevista no item 4 deste Termo de Referência.

1.39. A Contratada deverá fornecer e manter, no local da prestação do serviço, livro de ocorrências ou controle equivalente, visando o registro dos fatos relevantes, de natureza trabalhista, que, porventura, venham a ocorrer durante a execução do Contrato.

1.40. A Contratada deverá adotar controle de frequência, visando apurar a assiduidade do trabalho dos funcionários e aferir a efetiva prestação dos serviços contratados. Tal controle deverá estar disponível para a Fiscalização.

1.41. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício das atividades.

1.42. A Contratada deverá observar outras obrigações previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

2. Além das obrigações já citadas, a Contratada obriga-se ainda a:

- a) assinar o termo do contrato no prazo estipulado no Edital;
- b) não transferir ou subcontratar o presente contrato a outrem;
- c) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
- d) apresentar garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor integral dos serviços.

**3. É vedado ao Contratado:**

2.1. Contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do IFS durante a execução dos serviços;



- 2.2. Veicular publicidade do contrato firmado com o IFS sem prévia aquiescência deste;
- 2.3. Subcontratar outra empresa para a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **1. A CONTRATANTE se obriga a:**

- 1.1. Não aceitar serviços que estejam fora das especificações contratadas;
- 1.2. Efetuar o pagamento da Contratada na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- 1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 1.4. Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Contrato;
- 1.5. Verificar, quando da rescisão contratual, através do fiscal do contrato, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias;
- 1.6. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 1.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis;
- 1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 1.10. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.
- 1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 1.12.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 1.12.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
  - 1.12.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação a função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

1.12.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA**

1. As despesas referentes à contratação dos serviços correrão por conta dos recursos do Orçamento da União previsto para o exercício de 2012:

<b>UNIDADE</b>	<b>UG</b>	<b>FONTE</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>PTRES</b>	<b>ELEMENTO DA DESPESA</b>
Reitoria	158134	112000000	12.363.2031.20RL.0028	44692	44.90.39

2. As despesas dos exercícios subsequentes serão atendidas pelas dotações orçamentárias apropriadas, previstas nas Leis Orçamentárias anuais.

3. Os recursos orçamentários ficam comprometidos pela Nota de Empenho nº: -----.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

1. Para garantir a fiel execução do Contrato, a **CONTRATADA** presta, neste ato, Garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, correspondendo a R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) na modalidade -----, ressalvada a exigência de eventuais reforços de Garantia, a critério da **CONTRATANTE**.

2. Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da Garantia, o valor original da Garantia será recomposto no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

3. A validade da garantia, conforme dispõe o inciso XIX, do artigo 19, da IN nº 02 de 30//04/2008, será de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

4. A Garantia prestada pela **CONTRATADA** só será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e após a integral execução do Contrato. Rescindindo o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em favor da **CONTRATANTE**, a Garantia prestada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

1. De acordo com o art. 67, da Lei 8.666/93, a Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, a qual terá como representante(s) para acompanhar a execução dos serviços servidor(es) oficialmente designado(s). Ao(s) representante(s) designado(s) caberá, a qualquer tempo, analisar, aprovar ou exigir alterações que comprovadamente se fizerem necessárias. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.2. A Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que venham causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

1.3. O fiscal do contrato poderá examinar as Carteiras Profissionais dos empregados da Contratada, para comprovar o registro de função profissional.

1.4. Quando da rescisão contratual, o fiscal, que deverá estar presente em tal momento, verificará o pagamento, pela Contratada, das verbas rescisórias devidas aos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela Contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

1.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

1.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

1.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4. Antes de cada pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento no SICAF será verificada pela Contratante por meio de consulta *on-line* ao sistema.

4.1. Em caso de irregularidade, o setor competente encaminhará informação à Coordenadoria de Contratos, que providenciará advertência, por escrito, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias a Contratada regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo das sanções legais e administrativas.

4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data em que o devido processo for remetido ao setor financeiro do IFS, na inexistência de outra regra contratual.

5.1. No caso de a assinatura do contrato não coincidir com o primeiro dia do mês, será faturado pela contratada valor proporcional, considerando cada dia de serviço prestado como 1/30 avos do valor mensal contratado.

6. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (6%);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. Só serão pagos pelo IFS as despesas com os serviços efetivamente realizados e os equipamentos que foram utilizados. A medição no SICON (Sistema de Contratos) levará em consideração os serviços, de fato, concretizados pela Contratada com a utilização dos equipamentos. Portanto, para pagamento haverá a medição unitária no Sistema de Contratos.

10. A data efetiva de pagamento é aquela em que se efetivar a entrega da Ordem Bancária ao agente financeiro do IFS, cumpridas as determinações da Inst. Normativa STN/04/2004.

11.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no **art. 65 da Lei nº 8.666/93**.

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, proporcionalmente a cada item;

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

1. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

1.1. A repactuação para fazer em face de elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item acima, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos

distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários a execução do serviço.

1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

1.4. Caso o contrato contemple mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação será dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

1.5. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe constituídos, cabe ao CONTRATADO a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

1.6. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

1.6.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

1.6.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente a época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

1.7. Nas repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

1.8. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

1.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

1.10. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

1.10.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

1.11..2. As particularidades do contrato em vigência;

1.12..3. A nova planilha com variação dos custos apresentada;

1.13..4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

1.14..5. A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

1.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

1.16. O prazo referido no item 1.15 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

1.17. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

1.18. As repactuações a que o contratado fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

1.19. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

1.19.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

1.19.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

1.19.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

1.20. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

1.21. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRANTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa moratória de 0,3% do valor da contratação, por dia de atraso na execução do serviço, até o limite máximo de 15% (quinze por cento);

1.3. Multa de 15% (quinze por cento) do valor da contratação, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no

subitem 1.4.

2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura devidas pela Contratante à Contratada ou cobrados judicialmente.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo IFS, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

4.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666 /93;

4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou

4.3. Judicial, nos termos da legislação.

4.3.1. A rescisão contratual com base no item 4.1 gera os seguintes direitos à Administração:  
a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; b) o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do **Pregão Eletrônico nº ---/2012**, e, também, a proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Administrativo nº 23060.001645/2011-11.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



1. Fica convencionado o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Sergipe - para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo contratual em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

---

Representante da CONTRATANTE

---

Representante da CONTRATADA

---

Testemunha

---

Testemunha